



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

Contrato nº. **366/2020**

Processo Administrativo n.º. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10

Valor: R\$ 2.095.181,20 (Dois milhões, noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, , neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 27.728.286-X e do CPF/MF sob nº 195.474.308-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.684.965/0001-76, sediada na Estrada Municipal PLN 145, nº. 2.500 – Bairro Santa Terezinha, Cidade de Paulínia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 303/2020 - Processo administrativo nº 33.669/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL B S500, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento.

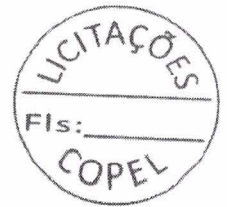
2.3 – Deverá ser entregue conforme descrito na cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço total estimado da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 2.095.181,20 (Dois milhões, noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos).**



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

4.2 - Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Qtde estimada 12 meses em litros	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado com desconto
3	OLEO DIESEL S10	O desconto incidirá sobre o preço médio do combustível praticado no Estado de São Paulo, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo	686.000,00	9,80%	2.095.181,20
Total Estimado R\$ 2.095.181,20					

4.3 - O valor total estimado está baseado na pesquisa de preços efetuada por meio da Agência Nacional de Petróleo (ANP), no último preço divulgado antes da abertura do procedimento para licitação, no período de 16/08/2020 a 22/08/2020, através do link: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_10_Ultimas_Coletas_Index.asp, aplicando-se o percentual de desconto proposto pela contratada na licitação.

4.4 - O faturamento pelo fornecedor será feito levando-se em conta o preço médio dos combustíveis no Estado de São Paulo da semana anterior ao faturamento aplicando-se percentual de desconto da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 024.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 03 – MUNICIPAL – 110.004 – GERAL - Ficha 079.

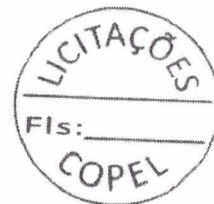
- 02 – PM BOTUCATU – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.02 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL – 16.482.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 130.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 199.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.07 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 222.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – FEDERAL – 300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BASICA – Ficha 294.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 350.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 370.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2071 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 399.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 441.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA – 15.122.0012.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 491.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE – 18.541.0010.2031 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 568.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 11.334.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 660.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.32 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – 02.32.01 – PROCURADORIA JURIDICA – 04.122.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 634.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.2 - Para o combustível DIESEL S-10 a entrega do combustível poderá ser realizada na Avenida Itália, 425 – Vila Juliana. Neste caso, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de COMODATO um tanque de 15 mil litros com bomba de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador) e toda instalação elétrica e hidráulica para funcionamento do abastecimento ou alternativamente a empresa vencedora poderá ter um posto para abastecimento dos veículos na cidade de Botucatu.

8.3 - Para os combustíveis GASOLINA e DIESEL BS 500, as entregas serão realizadas exclusivamente na Avenida Itália, 425 – Vila Juliana, em tanques de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo que para ambos os combustíveis, deverão ser instaladas em regime de comodato as bombas de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador, instalados) para substituir as que se encontram no lugar (danificadas), bem como as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento do abastecimento.

8.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.6 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

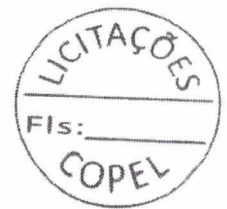
CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

9.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

9.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

9.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

9.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA DECIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 104.759,06 (Cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da lei Federal nº 10.520/02

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

11.2.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa/atraso no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após esse prazo será considerada a inexecução total do contrato;

11.2.4 - Pela inexecução total do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.3 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

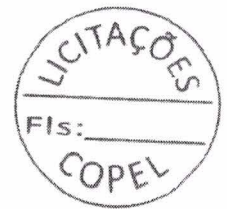
11.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

11.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.7 - A aplicação das sanções de advertência e/ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

11.8 - Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



Contrato nº. 366/2020

Processo Administrativo nº. 33.669/2020 – Pregão nº. 303/2020

11.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

11.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.11 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO


13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, 30 NOV 2020


WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Peleças
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
D.O. 2 165-3

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3